



**PARECER N.º 56 / 2015**

**ASSUNTO: "A VONTADE DAS UTENTES LEVAREM PARA O DOMICÍLIO A SUA PLACENTA, NOS PÓS-PARTO"**

**1. A questão colocada**

Se existe alguma legislação quanto à hipótese dos casais levarem a placenta para a casa, após o parto?

**2. Fundamentação**

A placenta é o anexo embrionário cuja função é a de alimentar e oxigenar o embrião/feto; tem também uma função endócrina e serve de barreira protetora entre a mãe e o feto. É eliminada/expulsa após o nascimento do bebé. A placenta sempre teve um papel importante em diversas culturas, dispondo, geralmente, de rituais para o seu tratamento após o parto.

Na maior parte dos países ocidentais, a placenta é incinerada, tal como em Portugal, no entanto tem aplicação medicinal e cosmética, com origem no mundo oriental.

Alguns povos enterram a placenta, pelos mais diversos motivos entre os quais, culturais e religiosos. Contudo, cada vez mais o uso da placenta com fins terapêuticos é reconhecido em países industrializados existindo, inclusive, publicações acessíveis ao grande público, sendo uma das autoras mais conhecidas, a parteira alemã Cornelia Enning (ver bibliografia)

Em Portugal a placenta é enviada para incineração, de acordo com os procedimentos / tecnológicos e de saúde pública. Os profissionais e as instituições de saúde consideram a incineração a melhor prática, de forma arbitrária, por motivos de saúde pública, sem se provar os riscos inerentes à não incineração deste anexo embrionário. A opinião do casal quanto ao seguimento a dar à placenta raramente é auscultado ou tido em conta.

As Recomendações da Organização Mundial de Saúde para o nascimento estabelecem que:

"AS INSTITUIÇÕES DE SAÚDE DEVEM

8- Preservar o direito das mulheres parirem em instituições, de decidir sobre a sua roupa e o bebé, sobre a alimentação, o destino da placenta, e outras práticas culturalmente significantes."

Parece não existir na legislação portuguesa, algo que proíba ou desincentive a possibilidade dos pais guardarem a placenta após o parto pois tal poderia violar a liberdade de consciência e de crença.

Por outro lado, com exceção nas situações em que estudos anátomo-patológicos a realizar sobre a placenta, para o bem-estar e a saúde do recém-nascido, sejam necessários, parece não existir nenhum quadro legal, moral ou ético que possa proibir os pais de guardarem a placenta após o parto, e de lhe darem o fim que entenderem.

Salientamos face ao assunto supracitado que:

A assistência oferecida à mulher durante a gravidez e parto interfere diretamente com o seu direito à integridade física, à autodeterminação e à privacidade. A mulher não perde os seus direitos humanos básicos por se encontrar grávida, pelo que estes não podem ser comprometidos ou violados durante o processo de nascimento.



## Mesa do Colégio da Especialidade de Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica

Aos profissionais de saúde cabe ouvir e apoiar a Mulher nas suas escolhas, sem juízos de valor, com a consciência de que as crenças e valores das Mulheres sobre a gravidez e parto devem sempre ser tomadas em atenção e ser respeitadas".

Segundo o Código Deontológico dos Enfermeiros, estes profissionais devem:

- ter em atenção que "As intervenções de enfermagem são realizadas com a preocupação da defesa da liberdade e da dignidade da pessoa humana e do enfermeiro" sendo que são valores universais a observar na relação profissional:" A liberdade responsável, com a capacidade de escolha, tendo em atenção o bem comum; [...] O respeito pelos direitos humanos na relação com os clientes;" (pontos 1, 2b e 3b, artigo 78º);
- "Cuidar da pessoa sem qualquer discriminação económica, social, política, étnica, ideológica ou religiosa; Abster-se de juízos de valor sobre o comportamento da pessoa assistida e não lhe impor os seus próprios critérios e valores no âmbito da consciência e da filosofia de vida; Respeitar e fazer respeitar as opções políticas, culturais, morais e religiosas da pessoa e criar condições para que ela possa exercer, nestas áreas, os seus direitos." (pontos a, e, e f artigo 81º) ;
- "Respeitar a integridade biopsicossocial, cultural e espiritual da pessoa;" (ponto b, artigo 82º);
- "Respeitar, defender e promover o direito da pessoa ao consentimento informado;" (ponto b, artigo 84º)

De referir que outros códigos deontológicos, tal como o dos médicos, também referenciam o dever deontológico do profissional em respeitar as convicções de cada doente - neste caso o casal grávido -, sendo que este tem direito ao consentimento devidamente informado e esclarecido sobre as medidas que lhe vão ser aplicadas.

Nas "Recomendações da OMS (Organização Mundial da Saúde) no Atendimento ao Parto Normal", esta entidade recomenda fortemente a elaboração do plano de parto ao colocá-lo nas "Condutas que são claramente úteis e que deveriam ser encorajadas". Este documento consiste numa declaração esclarecida, com valor ético, em que a grávida (ou o casal) expõe, por escrito, as suas preferências relativas ao desenvolvimento do seu futuro parto/assistência ao recém-nascido.

### 3. Conclusão

É nosso parecer que a placenta pertence ao casal e é ele quem deve decidir sobre a sua utilização ou eliminação, de uma forma devidamente informada e esclarecida, pois que nada justifica cientificamente a incineração automática deste anexo, sem autorização prévia do casal em causa.

Aos profissionais de saúde e às instituições cabe ouvir o casal sobre a ou as suas pretensões, respeitando a sua decisão, agilizando todo o processo de recolha e conservação se o objetivo evocado não for a incineração.

Nos termos do n.º 6 do Artigo 31º -A do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros publicado no Decreto-Lei nº 104/98, de 21 de Abril, alterado e republicado em Anexo à Lei nº 111/2009 de 16 de Setembro, este parecer é vinculativo.



Mesa do Colégio da  
Especialidade de Enfermagem  
de Saúde Materna e Obstétrica

**Bibliografia:**

1. Buckley, Sarah J. "Placenta Rituals and Folklore from around the World". Mothering. [http://www.mothering.com/articles/pregnancy\\_birth/birth\\_preparation/amazing\\_placenta\\_side.html](http://www.mothering.com/articles/pregnancy_birth/birth_preparation/amazing_placenta_side.html). Acesso em 24/05/2009.
2. Falcao, Ronnie. "Medicinal Uses of the Placenta". <http://www.gentlebirth.org/archives/eatplcnt.html>. Acesso em 24/05/2009.
3. Francisco, Edna. "Bridging the Cultural Divide in Medicine". Minority Scientists Network. [http://sciencecareers.sciencemag.org/career\\_development/previous\\_issues/articles/3360/bridging\\_the\\_cultural\\_divide\\_in\\_medicine/](http://sciencecareers.sciencemag.org/career_development/previous_issues/articles/3360/bridging_the_cultural_divide_in_medicine/). Acesso em 24/05/2009.
4. Davenport, Ann (June 2005). "The Love Offer". Johns Hopkins Magazine. <http://www.jhu.edu/~jhumag/0605web/ruminate.html>. Acesso em 24/05/2009.
5. Schmid, Verena, "Venire al mondo e dare alla luce. Percorsi di vita attraverso la nascita". Milano, Urra, 2005, pp. 194-5.
6. Enning, Cornelia "Placenta: The gift of life". Motherbaby press. 2007 ISBN 978-1-890446-40-6
7. Enning, Cornelia "Le Placenta, rituels et usages thérapeutiques" Les éditions du Hêtre, 2010

|               |         |
|---------------|---------|
| Relatores(as) | MCEESMO |
|---------------|---------|

|   |
|---|
| Aprovado recorrendo às novas tecnologias dia 09.02.2015 |
|---|

A MCEE de Saúde Materna e Obstétrica  
Enf.º Vítor Varela  
Presidente